



Presidência

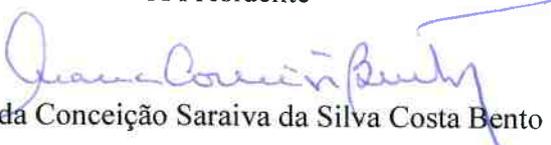
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
DESPACHO N.º 17 - PRESIDENTE

Data:
12/07/2018

Nos termos do número 1 do artigo 8.º e da alínea m) do número 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, tendo sido detetados erros na redação do Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente, versão 1.3., aprovo a republicação da nova redação.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente


Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



Jan

REGULAMENTO DE REDUÇÕES E DISPENSAS DE SERVIÇO LETIVO DOCENTE

4ª alteração - Revisão e Republicação

Preâmbulo

Em 2013 a situação económico-financeira vivida no país, refletiu-se no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e impôs que se fizessem alterações relativas ao trabalho docente dos professores e na distribuição do serviço letivo, pelo que o Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente da Escola sofreu alterações como consta no preâmbulo do Regulamento nº465/2013 de 13 de dezembro e Regulamento nº 562/2014 de 22 de setembro. Tendo em conta que nos últimos dois anos foi possível reverter algumas das alterações então produzidas, o que foi sendo efetuado através de despachos internos da Presidência, impõe-se, para garantir a necessária divulgação e transparência, rever e republicar o Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente de forma a integrar nele todas as alterações entretanto efetuadas e já em curso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições da atribuição das reduções e dispensas do serviço letivo docente (SLD) aos professores de carreira da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – (ESEnC), nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As reduções e as dispensas do SLD aplicam-se aos professores de carreira e aos assistentes que se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de



agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2016 de 17 de agosto, e têm efeitos no planeamento e na distribuição do serviço docente para o ano letivo a iniciar no ano civil seguinte ao do seu requerimento.

Aos docentes de carreira e aos assistentes referidos aplica-se o regime de tempo integral, previsto na Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, correspondendo a sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.

Artigo 3.º

Redução do serviço letivo docente

- 1) A redução do SLD consiste na diminuição do número de horas anuais que um docente a tempo integral ou dedicação exclusiva tem estimado para a componente letiva nos termos do regulamento da prestação do serviço docente (480 horas – inclui 432 de aulas e as restantes destinam-se a orientação e avaliação de estudantes), bem como, na correlativa diminuição do número de horas estimadas para as demais atividades na área de ensino que lhe estejam associadas, nomeadamente:
 - a) A diminuição do horário de atendimento aos estudantes a uma hora semanal, nas situações de redução da componente letiva igual ou superior a 40% e igual ou inferior a 75%;
 - b) A isenção do atendimento com horário regular aos estudantes, nas situações de redução da componente letiva superior a 75%.
- 2) Poderá ser atribuída a redução do SLD nas seguintes situações:
 - a) Qualificação académica: obtenção do grau de doutor em Enfermagem;
 - b) Atualização científica e técnica, nos termos do artigo 36.º do ECPDESP;
 - c) Exercício de cargos na ESEnFC e antiguidade;
 - d) Termo do exercício de funções de direção na ESEnFC ou das funções mencionadas no número 1 artigo 41.º do ECPDESP, por período continuado igual ou superior a 3 anos;
 - e) Realização de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou outros projetos da ESEnFC, aprovados pela Presidente da Escola.



Artigo 4.º

Dispensa do serviço letivo docente

- 1) A dispensa do SLD consiste na circunscrição da redução do serviço letivo docente a um **dado** período de tempo, desobrigando o beneficiário, durante esse período, de qualquer das **atividades** letivas e das atividades não letivas da área de ensino que lhe sejam conexas, nomeadamente, o atendimento aos estudantes e as vigilâncias de provas de avaliação;
 - a) Não se incluem na dispensa de serviço as reuniões e demais ações preparatórias de **atividades** letivas para as quais esteja planeada a participação do docente após o termo da dispensa.
- 2) A dispensa do SLD poderá ser total ou parcial:
 - a) Considera-se que o docente tem dispensa total do serviço letivo quando beneficia de **uma** redução da componente letiva anual a 100% e está desobrigado das atividades na área de **ensino** durante todo o ano letivo;
 - b) Considera-se que o docente tem dispensa parcial do serviço letivo quando beneficia de **uma** redução da componente letiva anual inferior a 100%, circunscrevendo-se, neste caso, a desobrigação das atividades na área de ensino a um dado período de tempo no ano letivo.
- 3) Os docentes a quem seja concedida dispensa do serviço letivo, total ou parcial, podem **requerer** a equiparação a bolsheiro, nos termos do respetivo regulamento.
- 4) A dispensa total do SLD que decorra da lei, dos estatutos e de regulamento interno, não obsta a que o docente abrangido pela mesma preste, por sua iniciativa, atividades na área de ensino.

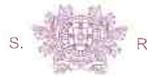
Artigo 5.º

Redução / dispensa do SLD para obtenção do grau de doutor

- 1) Os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e os assistentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto podem requerer a redução / dispensa do SLD para a obtenção do grau de doutor em Enfermagem.



- 2) A redução do SLD referida no número anterior abrange a redução de 240 horas, e, por regra, é usufruída num semestre letivo, podendo ser usufruída em semestres consecutivos ou outros períodos de tempo quando tal se justifique, a pedido do docente, com o acordo da presidente da CTC e homologação da Presidente da Escola.
- 3) Cada docente não pode acumular, para a obtenção do grau de doutor, mais do que o correspondente a quatro períodos de redução de 240 horas.
- 4) Podem requerer a redução / dispensa referida no número 1, os docentes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Não sejam detentores do grau de doutor;
 - b) Tenham matrícula ativa num curso de doutoramento;
 - c) Se comprometam a entregar a tese até 6 meses após terem usufruído da última dispensa;
 - d) Estarem inscritos como Investigadores na Unidade de Investigação;
 - e) Se obriguem contratualmente a repor na íntegra, o tempo de redução de atividade letiva utilizado, a repor em tantos anos quantos os anos em que usufruiu dessa redução, caso não cumpra o plano de atividades doutorais estabelecido.
- 5) Nos casos em que o número de pedidos de redução / dispensa do SLD ultrapasse as vagas / quotas em ETI's fixadas, para cada ano, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:
 - a) Estar abrangido por uma bolsa no âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas que, nos termos dos respetivos regulamentos, financie à Escola, total ou parcialmente, as despesas de formação;
 - b) Ter já contrato de Investigação assinado com a ESEnfC;
 - c) Ter o menor número de reduções/dispensas do SLD desde a criação da ESEnfC;
 - d) Ter o projeto de investigação a realizar no âmbito do programa de doutoramento alocado à UICISA-E;
 - e) Ocupar a posição mais elevada na lista de precedências de professores da ESEnfC;



- f) Ter mais tempo de serviço na ESEnFC na categoria de assistente (para assistentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto).

Artigo 6.º

Dispensa do SLD para actualização científica e técnica

- 1) Os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos podem, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, requerer a dispensa do SLD pelo período de um ano letivo, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes, genericamente denominadas: licenças sabáticas.
- 2) Os professores referidos no número anterior podem, ainda, requerer, após cada triénio de serviço efetivo, licenças sabáticas parciais, por períodos de seis meses, não acumuláveis com as previstas no número anterior.
- 3) O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou do triénio a que se referem os números anteriores.
- 4) Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números 1 e 2, o professor fica obrigado a, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao CTC os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não fizer, ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante o período de licença.
- 5) Podem requerer as licenças sabáticas referidas nos números 1 e 2, os professores que reúnam as condições previstas nos números anteriores e que:
 - a) Nas situações previstas no número 1, não tenham usufruído de licença sabática nos últimos seis anos;
 - b) Nas situações previstas no número 2, não tenha usufruído de licença sabática nos últimos três anos.



- 6) Nos casos em que o número de pedidos de licenças sabáticas ultrapasse as vagas / quotas em ETI's fixadas para cada ano, nos termos do artigo 11, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:
- a) Ter o projeto de investigação que pretende desenvolver alocado à UICISA-E e financiado pela FCT;
 - b) Estar abrangido por uma bolsa no âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas que, nos termos dos respetivos regulamentos, financie à Escola, total ou parcialmente, as despesas de formação;
 - c) Ter o menor número de licenças sabáticas nos períodos anteriores ao último triénio ou sexénio;
 - d) Ocupar a posição mais elevada na lista de precedências de professores da ESEnfC.

Artigo 7.º

Redução do SLD por exercício de cargos e por antiguidade

- 1) O serviço letivo docente a que estão obrigados os docentes em regime de tempo inteiro ou dedicação exclusiva é reduzido de acordo com o tempo de serviço docente, o exercício de funções de coordenação e o exercício de funções nos órgãos de gestão da Escola.
- 2) Os professores que atinjam 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente têm uma redução de 40 horas/ano no planeamento da componente letiva:
 - a) Para a contagem do tempo de serviço docente é utilizada a lista de antiguidade referente a 31 de agosto do ano civil anterior.
- 3) Os professores em exercício de funções de coordenação de curso e ano/semestre têm as seguintes reduções no planeamento da componente letiva:
 - a) Diretor de Curso – 216 horas;
 - b) Coordenador do primeiro ano do CLE, 180 horas/ano;
 - c) Coordenador do terceiro semestre do CLE, 90 horas/ano;
 - d) Coordenador do quinto semestre do CLE, 90 horas/ano;
 - e) Coordenador do oitavo semestre do CLE, 90 horas/ano;



- f) Coordenador do 4º, 6º e 7º semestre do CLE, 81 horas/ano;
- g) Adjunto da Coordenação do 4º, 6º e 7º semestre do CLE, 81 horas/ano;
- h) Os coordenadores dos cursos de mestrado ou de pós-graduação com duração igual ou superior a 60 ECTS, 54 horas/ano;
- i) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes superior a 14, 216 horas/ano.
- j) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes superior a 10, 162 horas/ano.
- k) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes inferior ou igual a 10, 162 horas/ano.
- 4) Os professores em exercício de funções de presidente e vice-presidentes da ESEnFC e coordenador da UI estão isentos da prestação do SLD.
- 5) Os demais professores em exercício de funções nos órgãos de gestão da Escola têm as seguintes reduções no planeamento da componente letiva:
 - a) Adjuntos da Presidente, 216 horas/ano.
 - b) Presidentes do Conselho Pedagógico, do Conselho para a Qualidade e Avaliação e Provedor do Estudante, 216 horas/ano.
 - c) Presidente do Conselho Técnico-Científico 324 horas.
 - d) Vice-Presidente da UI, 108 horas/ano.
 - e) Coordenador(a) do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais, 162 horas/ano.
 - f) Coordenador(a) do Gabinete de Empreendedorismo, 162 horas/ano.
 - g) O conjunto dos professores da Comissão Permanente do CTC, 324 horas/ano.
 - h) Coordenador da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade e Coordenação das Atividades de Extensão na Comunidade – 108 horas/ano.
 - i) Cargo de *Deputy Editor* (Editor Adjunto) da Revista de Enfermagem Referência – 216 horas/ano.
 - j) Comissão de Formação Científico Pedagógica dos Docentes – 216 horas/ano.
 - k) Coordenador da Unidade Diferenciada de Apoio aos Novos Graduados – 81 horas/ano.



- l) Coordenador da Unidade Diferenciada de Ação Social, Saúde Escolar e Saúde no Trabalho — 81 horas/ano.
- m) O conjunto dos professores do Conselho Pedagógico, 216 horas/ano.
- n) O conjunto dos professores do Conselho para a Qualidade e Avaliação, 216 horas/ano.
- o) O conjunto dos docentes do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais, 216 horas/ano.
- p) O conjunto dos docentes do Gabinete de Empreendedorismo, 216 horas/ano.
- q) O conjunto dos docentes do Grupo de Divulgação da Escola e Escola Aberta: Ver para Querer, 316 horas/ano.
- 6) As reduções do SLD previstas nos números anteriores produzem efeitos cumulativos até ao limite de 216 horas.
- 7) As reduções referidas no presente artigo operam-se officiosamente sem necessidade de outros formalismos.

Artigo 8.º

Dispensa do SLD por termo de exercício de funções

- 1) O termo do exercício, por período continuado igual ou superior a três anos, das funções de presidente ou de titular de órgão de gestão da ESEnFC, exercidos a tempo inteiro, bem como, o termo das funções previstas no número 1 do artigo 41.º do ECPDESP, conferem ao docente titular das mesmas uma dispensa do SLD, com duração não inferior a seis meses nem superior a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, conforme o artigo 36.º-A do ECDESP.
- 2) A dispensa referida no número anterior é concedida a requerimento do interessado.

Artigo 9.º

Dispensa / redução do SLD para a realização de projetos

- 1) A aprovação, pela presidente, de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou de outros projetos da ESEnFC, poderá determinar a redução / dispensa do SLD aos docentes / investigadores que lhes estejam associados.



- 2) A designação dos docentes / investigadores abrangidos e os termos da respetiva redução / dispensa do SLD, referida no número anterior, constam do despacho / deliberação que aprova o projeto.

Artigo 10.º

Dispensa do SLD por doença crónica ou incapacidade comprovada

- 1) Os docentes com doença crónica e ou incapacidades comprovadas para o exercício da função docente, podem requerer a redução da atividade letiva. O deferimento e número de horas de redução serão analisados pela Presidente caso a caso.

Artigo 11.º

Processo de atribuição da redução / dispensa do SLD

- 1) As reduções do SLD a que se referem os artigos 5.º e 6.º poderão ser concedidas mediante requerimento dirigido à Presidente, até 31 de março;
- a) Os docentes que pretendam gozar a referida redução em regime de dispensa, deverão formular essa pretensão no mesmo requerimento, indicando o período preferido para usufruir.
- 2) O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Para a redução prevista no artigo 5.º, com o comprovativo da matrícula no curso de doutoramento;
- b) Para a redução prevista no artigo 6.º, com o plano de trabalhos a desenvolver.
- 3) O pedido de redução e respetiva dispensa reportam-se ao ano letivo seguinte.



gntm

Artigo 12.º

Número de reduções do SLD para qualificação e atualização

- 1) Para cada ano letivo, a quota anual em ETI's para as reduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º, é fixada por despacho da Presidente até 31 de dezembro do ano civil anterior ao que reporta. Ficam, desde já, fixadas nos números seguintes as quotas até 2020.
- 2) Tendo em vista assegurar a necessária e permanente qualificação académica do corpo docente até ao final do ano letivo 2019/2020, procurar-se-á assegurar, em cada ano, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, 3 ETI's de redução do SLD.
- 3) A quota anual para as reduções previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º é fixada para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019, em 4 ETI's.
- 4) As reduções previstas neste regulamento dependem, em qualquer caso, de cabimento orçamental para a sua substituição e a capacidade de assegurar o regular funcionamento dos cursos.

Artigo 13.º

Efeitos

- 1) As reduções do SLD determinam o correlativo aumento da componente não letiva do serviço docente nas áreas de investigação, extensão à comunidade e gestão e organização institucional.
- 2) Os períodos de dispensa do SLD contam como serviço efetivo.

Artigo 14.º

Disposições finais

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnFC.



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e revoga o regulamento anteriormente publicado em *Diário da República*, 2.^a série — N.º 246 — 22 de dezembro de 2014, Regulamento nº562/2014.

Ouvida a Comissão Inter órgãos, UCP(s) e Coordenadores de Curso.

Coimbra e ESEnFC, 02 de agosto de 2017

A Presidente,

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento